**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2018**

 Altera Art. 17 da Lei municipal nº 1497/2017 que

Reestruturao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São José do Herval RS, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

**LAURO RODRIGUES VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

 **Art. 1º -** Altera Art. 17 da Lei municipal nº 1497/2017 de 05 de Abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

 “Art. 17. Considera-se base de cálculo para a incidência das contribuições a cargo do Município, previstas nos arts. 12 e 13:

I - o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - a Totalidade dos proventos dos servidores inativos e pensionistas;

III - a gratificação natalina paga aos servidores ativos;

IV - a gratificação natalina, paga aos servidores inativos e aos pensionistas;

§ 1º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.”

 **Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 08 DE OUTUBRO DE 2017.**

 **LAURO RODRIGUES VIEIRA**

 **Prefeito Municipal**

# MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 21/2018

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2018

ASSUNTO ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL,08 DE OUTUBRO DE 2018.

 SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar projeto de lei 21/2018, que Altera Art. 17 da Lei municipal nº 1497/2017 de 25 de Abril de 2017e dá outras providencias.

O referido projeto tem por finalidade ampliar a base de contribuição do município para o RPPS sobre aos aposentados e pensionistas previstas no artigo 17 da Lei municipal 14/1997. Ocorre que na lei em epigrafe a base de dados da contribuição do município era somente ao que excediam ao teto do INSS, e com a proposta ora apresentada a base volta a ser igual a da lei Municipal 894/2005.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipam protestos de estima, consideração e apreço.

 Atenciosamente.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Lauro Rodrigues Vieira

 Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Célio Luis da Cunha

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de

São José do Herval RS.